



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

PUBLICADO  
EM 08/04/2024  
Assinatura

LEI Nº 571/2024.

De 08 de abril de 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, MANDATO 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão -TO, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Seção I**  
**Do Subsídio do Prefeito**

**Art. 1º** - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**§ 1º** - O Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio e férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** - Nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº19/1998, sendo que nos termos do § 3º do mesmo artigo, preceitua que todos os agentes políticos, indistintamente terão direito a receber 13º salário, decorrendo da auto aplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo a regulamentação ser feita mediante lei formal, em se tratando de agentes políticos do Poder Executivo.

**Seção II**  
**Do subsídio do Vice-prefeito**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

**Art. 2º** - O Vice - prefeito Municipal de Bernardo Sayão, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**§ 1º** - O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

**§ 2º** - O Vice-prefeito Municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio.

**Seção III**  
**Do Subsídio dos Secretários Municipais**

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**Subseção I**  
**Das Férias do Prefeito**

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

**Subseção II**  
**Das Férias do Vice-Prefeito**

**Art. 5º** - O Vice-prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

PUBLICADO  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura

### Subseção III Das Férias dos Secretários Municipais

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

### Seção II Do 13º Subsídio

**Art. 7º** - Os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipal.

### Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

  
Osório Antunes Filho  
Prefeito Municipal